

LEI N. 107/97

DATA: 04.12.97

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
 DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA LUCIA
 PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998.

A Câmara Municipal de SANTA LUCIA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. O Orçamento Geral do Município de SANTA LUCIA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, elaborado em consonancia com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 93/97 de 02.07.97), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.460.000,00 (tres milEes, Quatrocentos e sessenta mil reais).

Art 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	2.734.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	125.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	48.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	7.000,00
RECEITA DE SERVICOS	20.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.510.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	726.000,00
OPERACEES DE CREDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	511.000,00
TOTAL	3.460.000,00

Art 3º. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	157.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	95.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	22.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	310.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	161.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO CULT E ESPORTE	1.003.000,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	149.000,00
DEPTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	596.000,00
DEPTO RODOVIARIO E OBRAS PUBLICAS	967.000,00

TOTAL 3.460.000,00

Art 4º - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPEZA CORRENTES	2.349.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.988.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	361.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.111.000,00
INVESTIMENTOS	1.026.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	40.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	45.000,00

TOTAL 3.460.000,00

Art 5º. - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	157.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	556.000,00
AGRICULTURA	99.000,00
COMUNICAÇÕES	20.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.003.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	10.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	329.000,00
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	50.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	531.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	242.000,00
TRANSPORTE	463.000,00

TOTAL 3.460.000,00

Art 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdencia dos Servidores do Município de Santa Lucia - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 25/93 de 22 de setembro de 1993, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1997 em R\$ 170.000,00 (cento e setentas mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

II - Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 18/93 de 03/06/93 o qual estima a receita do mencionado Fundo em R\$ 267.000,00 (Duzentos sessenta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual importancia;

III - Fundo Municipal de Assistencia Social, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício 1997 em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

IV - Fundo de Manutenc|o do ensino - FMDEFVM, que

estima a receita e fixa a despesa do mencionado fundo para o exercício de 1998 em R\$ 200.000.00 (Duzentos mil reais).

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e dos Fundos Municipais até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 8º.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Lucia,
em 04 de Dezembro de 1997.

JOÃO FRANCISCO SCALCO
PREFEITO MUNICIPAL